



Miranda/MS, 29 de novembro de 2019.

Ofício: 0720/2019/GAB/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo. Senhor

Venho mui respeitosamente solicitar que seja retirado da Pauta da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, os seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei Ordinária nº 009 de 22 de novembro de 2019**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área com permuta de lotes de loteamento e posteriormente a doar os lotes de terrenos adquiridos aos beneficiários de Programa de Interesse Social*”, de autoria do Executivo Municipal;
- **Projeto de Lei Ordinária nº 010 de 22 de novembro de 2019**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Miranda-MS e dá outras providencias*”, de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADILSON ANTONIO
Vereador

RECEBI
Em: 29/11/19






Miranda/MS, 29 de novembro de 2019.

Ofício: 0721/2019/GAB/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
ASSUMPTÃO JUNIOR CARDOZO DA COSTA
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Exmo. Senhor

Venho mui respeitosamente solicitar que seja retirado da Pauta da Comissão de Comissão de Orçamento e Finanças, os seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei Ordinária nº 009 de 22 de novembro de 2019**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área com permuta de lotes de loteamento e posteriormente a doar os lotes de terrenos adquiridos aos beneficiários de Programa de Interesse Social*”, de autoria do Executivo Municipal;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 010 de 22 de novembro de 2019**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Miranda-MS e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADILSON ANTONIO
Vereador

RECEBI
Emi: 12/19






Miranda-MS, 29 de Novembro de 2019.

Ofício N°039/2019/GAB/CCJ

Ao Exmo. Sr.

ADILSON ANTONIO

Presidente da Câmara Municipal de Miranda

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para DEFERIR o pedido supra e RETIRAR da Pauta da Comissão os Projetos de Lei abaixo especificados.

- **Projeto de Lei Ordinária n° 009 de 22 de novembro de 2019**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área com permuta de lotes de loteamento e posteriormente a doar os lotes de terrenos adquiridos aos beneficiários de Programa de Interesse Social*”, de autoria do Executivo Municipal;

- **Projeto de Lei Ordinária n° 010 de 22 de novembro de 2019**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Miranda-MS e dá outras providencias*”, de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Presidente da Comissão de Comissão de Orçamento e Finanças - CCJ





Miranda-MS, 29 de Novembro de 2019.

Ofício Nº023/2019/GAB/COF

Ao Exmo. Sr.
ADILSON ANTONIO
Presidente da Câmara Municipal de Miranda

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para DEFERIR o pedido supra e RETIRAR da Pauta da Comissão os Projetos de Lei abaixo especificados.

- **Projeto de Lei Ordinária nº 009 de 22 de novembro de 2019**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área com permuta de lotes de loteamento e posteriormente a doar os lotes de terrenos adquiridos aos beneficiários de Programa de Interesse Social*”, de autoria do Executivo Municipal;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 010 de 22 de novembro de 2019**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Miranda-MS e dá outras providencias*”, de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

ASSUMPTÃO JUNIOR CARDOZO DA COSTA
Presidente da Comissão de Comissão de Orçamento e Finanças - COF





Miranda-MS, 02 de Dezembro de 2019.

Ofício Nº001/2019/GAB/CMM/CCJ/COF

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara
ADILSON ANTONIO

Assunto: solicitação de informações ao Prefeito Municipal

Prezado Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 56, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado, para que seja requisitado ao Prefeito, informações necessárias para elaboração dos pareceres das comissões.

- **Projeto de Lei Ordinária nº 007 de 30 de Outubro de 2019**, que: "Autoriza o transporte de alunos da Fundação Bradesco", de autoria do Executivo Municipal;

Em análise prévia do projeto, identificamos ausência de requisitos necessários para a apreciação do mesmo nas comissões desta casa de leis, quais sejam: especificação dos recursos necessários para sua execução (art. 50, § 1º, I, do R.I.), indicação da disponibilidade financeira e a rubrica orçamentária que se pretende utilizar para suportar o ônus deste ato normativo.

Atenciosamente,

NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final-CCJ

ASSUMÇÃO JUNIOR CARDOZO DA COSTA

Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças-COF





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Miranda-MS, 29 de novembro de 2019.

Ofício nº. 0570/2019/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 178

ENTRADA 29/11/2019

SAÍDA

BR

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada do Projeto de Lei Ordinária nº. 09 de 22 de novembro de 2019 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área com permuta de lotes de loteamento e posteriormente a doar os lotes de terreno adquiridos aos beneficiários de Programa de Interesse Social" e Projeto de Lei Ordinária nº. 10 de 22 de novembro de 2019 que "Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços com maquinários públicos em propriedade particulares do Município de Miranda – MS e dá outras providências", os quais se encontram em apreciação nessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar o protesto da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
ADÍLSON ANTÔNIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

MENSAGEM n. 017/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 009/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Municipal que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área com permuta de lotes de loteamento e posteriormente a doar os lotes de terrenos adquiridos aos beneficiários de Programa de Interesse Social.*

O projeto de Lei tem por objetivo adquirir área sem dispêndio de recursos financeiros para construção de casas populares com recursos de programas habitacionais para tentar resolver o déficit habitacional de nosso Município.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Miranda – MS, 22 de novembro de 2019.



EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 009 DE
22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área com permuta de lotes de loteamento e posteriormente a doar os lotes de terrenos adquiridos aos beneficiários de Programa de Interesse Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma gleba de terras pastais e lavradias, situada neste Município e Comarca de Miranda – MS, com a área de 12 há 0272 (doze hectares, duzentos e setenta e dois metros quadrados), objeto da matrícula n. 6867 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda – MS, de propriedade da empresa Cotrans – Comercio, Transporte e Locação de Veículos Ltda., CNPJ n. 77.637.684/0001-61.

Parágrafo único. A área descrita no caput do presente artigo possui os seguintes limites divisas e confrontações: do MP-01 ao M-02 78°32'00" WE e distancia de 30,00 metros; Do M-02 ao M-03 – 19°29'00" SE e distancia de 819,00 metros; Do M-03 ao M-04 – 85°18'00" SW e distancia de 274,22 metros; Do M-04 ao MP-01 02°06'00" NW e distancia de 789,20 metros. – Confrontações: ao Norte, confronta-se com a Estrada de Serviços Públicos; ao Sul confronta-se com a Fazenda Baiazinha; ao Leste, confronta-se com o Sr. Dornelio Cipriano Dantas; ao Oeste, confronta-se com a Gleba A.

Art. 2º. A aquisição será feita sem o dispêndio de recursos financeiros pelo Município de Miranda, sendo que o pagamento será feito na forma de posterior doação de 40% (quarenta por cento) dos lotes oriundos do loteamento a ser realizado e registrado ao antigo proprietário empresa Cotrans Comercio, Transporte e Locação de Veículos Ltda, CNPJ n. 77.637.684/0001-61.

Art. 3º. Fica o Poder Municipal autorizado a doar o remanescente de 60% (sessenta por cento) dos lotes oriundos do loteamento a ser registrado na área objeto da presente matrícula, às famílias beneficiárias de Programas de Interesse Social.

Art. 4º. Os referidos lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, executado em parceria do Governo do Estado e Governo Federal, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 5º. A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 6º. A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a construção até a expedição do Habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 8º. Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessária, com contrapartida complementares.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 22 de novembro de 2019.


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 018/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
010/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Municipal que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Miranda – MS e dá outras providencias.*

O projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar os serviços públicos necessários para desenvolvimento local, incentivando a produção e para atender as necessidades básicas de nossos munícipes.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Miranda – MS, 22 de novembro de 2019.



EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 010 DE
22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Miranda – MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A presente Lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Miranda – MS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.

§ 1º. A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas da Municipalidade, próprias ou contratadas.

§ 2º. Os serviços de interesse público quando necessário terão prioridade sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3º. A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, motoniveladora e demais implementos do município para atingir os objetivos do Programa de Incentivo Municipal.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como, para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo as atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo rural:



13



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

I – terraplanagens para construção de casas, barracões, mangueira para animais;

II – abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas publicas, e as vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

III – construção de pontes, bueiros, tanques e bebedouros;

IV – transporte de insumos agrícolas da sede do Município até a propriedade rural;

V – outros serviços que visem à implantação da atividade rural como um todo;

VI – serviços de emergência ou calamidade pública;

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá realizar serviços de maquinas pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

I – limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;

II – terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;

III – transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;

IV – retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;

V – retirada de arvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;

VI – outros serviços de emergência ou calamidade.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 6º. A Administração Municipal executará os serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Prefeitura Municipal, indicando o tipo de maquina ou equipamento, bem como o numero de horas pretendidas, atendidas as regras e princípios que regem a administração publica, bem como os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º. A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

- I - requerimento formal endereçado a Prefeitura Municipal;
- II - disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido;
- III – autorização de realização do serviço pela Prefeitura Municipal;
- IV – abastecimento da maquina se for o caso.

§ 2º. A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural.

§ 3º. A operacionalização da prestação dos serviços de maquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

Art. 7º. O beneficiário fica responsável pelo abastecimento do veiculo, a ser utilizado na execução dos serviços.

- I – o abastecimento deve ser realizado diretamente na bomba de posto de combustível;
- II – fica limitado em 10 (dez) horas o período máximo de horas maquina por imóvel.

Art. 8º. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pela dotação orçamentaria especifica.



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 22 de novembro de 2019.

p.p. Ponches G. Santos

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal